



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

INTERPELAÇÃO ESCRITA

Taxa de desbloqueamento de veículos

Em termos gerais, as taxas dos serviços públicos prestados pelo Governo não podem ser calculadas de acordo com os custos, uma vez que são baseadas nos impostos e encargos. Além disso, nos sistemas burocráticos, os custos de funcionamento são, de um modo geral, mais elevados do que os da exploração comercial normal, portanto, se as taxas fossem calculadas de acordo com os custos, não há dúvida que os residentes teriam de pagar mais do que o normal pelos serviços públicos, e é também por isso que o preço destes serviços não é, regra geral, indexado aos custos.

Quando os serviços públicos são prestados por instituições privadas, as respectivas taxas devem ser, naturalmente, indexadas aos custos, para que as referidas instituições obtenham lucros razoáveis. Não se deve então aproveitar o cálculo das taxas para estipular preços astronómicos, nem para causar prejuízos notórios às referidas instituições. Contudo, se as taxas dos serviços públicos são fixadas pelo Governo, mesmo que sejam extremamente altas e irrazoáveis, as pessoas que usufruam dos serviços são obrigadas a aceitá-las. Esta situação é conluio entre o Governo e os empresários, que exploram os residentes obrigando-os a pagar preços elevados, e o bloqueamento de veículos é a situação mais evidente.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

Muitos utilizadores de veículos privados já passaram pela seguinte experiência: estacionaram o veículo num lugar legal, e, às vezes, por uma razão ou outra, não conseguiram chegar a tempo ao parquímetro para pagar o estacionamento, por ter chegado ao fim o limite permitido. Neste caso, a regra é aplicar apenas uma multa de setenta e cinco patacas. Se, mais tarde, não tratarem da situação, aplica-se uma sanção, ou seja, o veículo é bloqueado. Quando o veículo é bloqueado, o proprietário tem de pagar a multa e a taxa de desbloqueamento no Departamento de Trânsito, para poder voltar a utilizar o seu veículo. Todavia, descobre que a taxa de desbloqueamento cobrada pela empresa de estacionamento, no valor de mil e quinhentas patacas, é totalmente desproporcional, uma vez que a multa que foi aplicada é de apenas cem patacas. O veículo é bloqueado e a multa por esta infracção é de apenas cem patacas, mas a taxa de desbloqueamento é de mil e quinhentas patacas, o que deixa uma primeira sensação de que a única empresa concessionária que presta estes serviços, de bloqueamento e desbloqueamento, é, notoriamente, beneficiada por esta taxa irrazoavelmente elevada fixada pelo Governo.

Existem apenas dois tipos de taxas para as infracções em causa: a taxa pela remoção e recolha, prevista no Decreto-Lei n.º 31/78/M, e a taxa pela remoção e depósito, prevista no artigo 47.º do Regulamento Administrativo n.º 35/2003. As taxas pela remoção são assumidas pelo proprietário quando o veículo é removido, e as taxas pela recolha e depósito, que calculadas ao dia, são assumidas pelo proprietário quando o veículo é removido e depois



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

depositado num local de estacionamento temporário.

Para os automóveis ligeiros, a taxa de remoção é de mil e quinhentas patacas, assim, a multa de cem patacas acima referida mais a taxa de remoção de mil e quinhentas patacas provêm do acima exposto. Dito de outra forma, se o meu carro for apenas bloqueado e não for removido, na prática, a empresa privada não mobiliza qualquer veículo para remover o meu carro, só o desbloqueia, em acordo com a polícia, depois do pagamento da multa ter sido efectuado, e só por isto a empresa recebe logo mil e quinhentas patacas. Não restam dúvidas de que isto é usura, legalmente cobrada, à qual o proprietário não consegue resistir.

É claro que esta taxa pela remoção cobrada em caso de bloqueamento também tem o seu fundamento legal. Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do referido Decreto-Lei, “[a] taxa relativa à remoção é devida a partir do momento em que tenha sido efectuado o bloqueamento do veículo, mesmo que a remoção se não venha efectivamente a verificar.”. Estão reunidos todos os elementos legais, mas isto significa que a taxa é razoável? Será que esta instituição privada, que assegura este serviço público, deve mesmo ser beneficiada por usura sob a protecção da lei e do poder público?

Além disso, quando o estacionamento em lugar com parquímetro ultrapassa o horário permitido, é absolutamente razoável que a polícia passe a respectiva multa devido a transgressão, mas o bloqueamento do veículo pela polícia, porque esta descobre que o proprietário não tratou da situação no



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

espaço de umas dezenas de minutos, e daí resulta uma multa de cem patacas e uma taxa de desbloqueamento de mil e quinhentas patacas, isto já não é razoável. O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31/78/M estipula expressamente em que situação se pode bloquear e remover o veículo. Quanto ao estacionamento em lugar com parquímetro além do horário permitido, apenas se aplica a remoção do veículo, tal como consta do referido artigo, “em caso de se considerar estacionamento abusivo o de veículo estacionado em parque, quando as taxas correspondentes a oito dias de utilização não tiverem sido pagas”, e “quando, notificado o proprietário do veículo estacionado abusivamente, este não for retirado no prazo fixado”. O artigo 35.º do recente Regulamento Administrativo n.º 35/2003 também prevê expressamente que “se considera abusivo o estacionamento de veículo em lugares da via pública... o que exceda, para além de uma hora, o período autorizado”, “o estacionamento abusivo é punido nos termos do artigo anterior, podendo a entidade exploradora solicitar ao CPSP que proceda ao bloqueamento do veículo” e “decorridas três horas após a operação de bloqueamento deve proceder-se à sua remoção”. Este regulamento administrativo estipula expressamente duas situações: quando se verificar estacionamento abusivo, a empresa de estacionamento pode solicitar à polícia o bloqueamento, e se o proprietário não tratar do assunto depois de decorridas três horas, o veículo é removido. É evidente que o bloqueamento e a remoção são duas fases diferentes, e existe também uma enorme diferença de custos entre os serviços prestados pela empresa de estacionamento (bloqueamento do veículo e



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

deslocação de um veículo para a remoção). Contudo, o regulamento administrativo definido em 2003 obedece ao Decreto-Lei promulgado há vinte e tal anos, prevendo que a taxa relativa à remoção é devida a partir do momento em que tenha sido efectuado o bloqueamento do veículo, mesmo que a remoção se não venha a verificar. Os custos dos dois “serviços” são diferentes, pois resultam de duas infracções de nível diferente, mas as taxas são idênticas. Será que isto é razoável?

Assim sendo, interpelo o Governo da RAEM sobre o seguinte:

1. Devem ser definidas formas de cálculo para os serviços públicos prestados por empresas privadas, de forma a garantir a razoabilidade das respectivas taxas, não se deve permitir, de todo, situações de usura, que deixam a sensação de que existe conluio entre o Governo e os empresários. Ao bloqueamento de veículos por transgressão, aplica-se apenas uma multa de cem patacas, mas a taxa de desbloqueamento cobrada pela empresa de gestão do estacionamento é de mil e quinhentas patacas. Esta empresa apenas mobiliza pessoal para, sob as instruções da polícia, bloquear o veículo e para o respectivo desbloqueamento após o pagamento das taxas respectivas. Qual é o custo destas operações? As autoridades consideram que a taxa deste serviço é razoável? Será que existe aqui usura?
2. Quanto ao estacionamento abusivo, o artigo 35.º do Regulamento Administrativo n.º 35/2003 prevê claramente duas situações: em caso



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

de estacionamento abusivo, a empresa de estacionamento pode solicitar à polícia que proceda ao bloqueamento do veículo e se, decorridas três horas após a operação de bloqueamento, o proprietário não tratar da situação, o veículo é removido. Com é óbvio, o bloqueamento e a remoção são duas fases diferentes, e os custos correspondentes dos serviços prestados pela empresa de estacionamento também são bastante diferentes. Contudo, o Decreto-Lei n.º 31/78/M e o Regulamento Administrativo n.º 35/2003 contêm normas semelhantes, ou seja, mesmo que não se proceda à remoção do veículo após o bloqueamento, também tem de se pagar a taxa de remoção. São dois custos de serviços diferentes resultantes de duas infracções de nível diferente, mas as taxas são idênticas. Será que isto é razoável? Não será necessário rever estas normas?

21 de Maio de 2021

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,

Au Kam San